ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Sociedade adopta a denominação FARMINVESTE - SGPS, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

Sede

UM – A Sociedade tem a sua sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa.

DOIS — Mediante deliberação do Conselho de Administração a Sociedade poderá criar, transferir ou extinguir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A Sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras Sociedades

A Sociedade poderá livremente adquirir participações em quaisquer sociedades, designadamente em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se a outras entidades através da participação em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

UM – O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de € 100.000.000 (cem milhões de euros) e encontra-se representado por 20.000.000 (vinte milhões) de acções, no valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada uma, sendo 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) acções da Categoria A e 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) acções de Categoria B.

DOIS – As acções são escriturais e nominativas.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de Capital

UM – O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por emissão de acções ordinárias, de qualquer Categoria, e/ou de acções preferenciais sem voto, até ao montante máximo de € 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de euros), em obediência aos requisitos legais.

DOIS – Os aumentos do capital social para montante superior a € 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de euros) deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

TRÊS – Salvo se diferentemente deliberado em Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência em quaisquer aumentos de capital, na proporção das acções de que forem titulares, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido. Se as acções emitidas por força de um aumento de capital forem de uma categoria já existente, o referido direito de preferência pertence primeiro aos titulares de acções dessa categoria e apenas se defere aos restantes accionistas quanto às que não tenham sido subscritas por aqueles.

QUATRO – O direito de subscrição de novas acções apenas poderá ser transmitido a favor de outros accionistas titulares de acções da mesma Categoria daquelas a que tal direito respeita, devendo tal transmissão ser comunicada à Sociedade até ao quinto dia útil anterior à data de encerramento da subscrição a que o mesmo se refere.

CINCO – O anúncio para o exercício de direito de preferência na subscrição de novas acções poderá ser efectuado por carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

Acções Preferenciais e Remição

UM - A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social, que corresponderão às acções de Categoria C.

DOIS – Fica desde já autorizada a remição de quaisquer acções preferenciais sem voto que venham a ser emitidas, cujos termos deverão ser fixados por deliberação da Assembleia Geral – com observância dos preceitos legais aplicáveis e do disposto no número seguinte -, não podendo, contudo, tal deliberação ser tomada antes de decorridos seis anos sobre a data da sua emissão.

TRÊS – Caso a Assembleia Geral venha a deliberar a remição das acções preferenciais sem voto, tal remição deverá ser efectuada por montante equivalente ao seu valor nominal, acrescido de um

prémio que corresponderá à diferença positiva entre o valor contabilístico e o valor nominal de tais acções, aferidos segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Acções Próprias e Obrigações

- **UM -** A Sociedade poderá adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre as mesmas qualquer tipo de operações, nos termos legalmente permitidos.
- **DOIS** A Sociedade poderá ainda emitir qualquer tipo de obrigações, designadamente as convertíveis em acções, nas condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Transmissão de Acções

A transmissão de acções representativas do capital social da sociedade é livre.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de Acções

- **UM** A Sociedade poderá amortizar acções sem consentimento do respectivo titular em caso de prática, pelo titular, de actos que perturbem gravemente a actividade da sociedade.
- **DOIS -** A deliberação da Assembleia Geral sobre a amortização de acções deverá ser tomada no prazo máximo de doze meses após a ocorrência do facto que fundamenta a amortização.
- TRÊS A amortização de acções deverá ser efectuada pelo respectivo valor nominal ou contabilístico, aferido segundo o último balanço aprovado, consoante o que seja inferior, salvo no caso previsto na alínea b) do n.º 1, em que a contrapartida da amortização deverá ser calculada por revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas independente da Sociedade, designado pelo Conselho de Administração, de acordo com o respectivo valor de mercado. Em qualquer caso, a contrapartida deverá ser paga em duas prestações, a efectuar no prazo de seis meses e um ano contados da data da deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior.
- **QUATRO** A amortização de acções poderá abranger todas as acções detidas pelo accionista em causa, independentemente da respectiva Categoria, e a totalidade do seu valor nominal, e terá por efeito a sua extinção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos e poderão ser reeleitos, dentro dos limites e em obediência às condições impostas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que poderão ou não ser accionistas, podendo ser reeleitos, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas por publicações, por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura, embora, neste último caso, apenas relativamente aos accionistas que tenham previamente manifestado o seu consentimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral

UM – A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito de voto que detenham tal qualidade no 5.º (quinto) dia útil anterior à data de realização de cada Assembleia Geral.

DOIS – Cada acção confere direito a um voto, à excepção das acções da Categoria C, que não conferem direitos de voto. No entanto, cada accionista titular de acções da Categoria B não poderá, com essas acções, emitir em nome próprio, directamente ou através de representante, mais de cento e vinte e cinco mil votos, independentemente de deter número superior de acções dessa Categoria.

TRÊS – Os titulares de acções da Categoria C e os obrigacionistas apenas poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral através de representantes comuns.

QUATRO – Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, devendo, para o efeito, apresentar documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá dar entrada na Sociedade pelo menos cinco dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

CINCO – Em caso de representação de accionistas, a limitação estabelecida no n.º 2aplicar-se-á separadamente às acções pertencentes a cada accionista representado.

SEIS – O disposto nos nos. 2 e 5 é aplicável a todas as deliberações da Assembleia Geral, ainda que sujeitas, por lei ou pelos Estatutos, a maioria qualificada, determinada em função do capital da Sociedade.

SETE – A Assembleia Geral apenas poderá constituir-se validamente em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas titulares de acções que confiram, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

UM - Carecem do voto favorável da maioria das acções de Categoria A, seja em primeira, seja em segunda convocação, as deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias seguintes:

- Alterações aos Estatutos, incluindo aumentos de capital, e a limitação ou supressão dos direitos de preferência na subscrição de novas acções de qualquer Categoria;
- Limitação ou supressão dos direitos de preferência na emissão de obrigações convertíveis em acções.
- DOIS Os direitos conferidos aos accionistas titulares de acções da Categoria A pelo número anterior cessarão nos seguintes casos:
- a) Enquanto as acções da Categoria A representarem menos de 5% (cinco por cento) do capital social com direito de voto; ou
- b) Se a eliminação daqueles direitos for aprovada pela Assembleia Geral, pela maioria necessária à alteração dos presentes Estatutos.
- **TRÊS** A Assembleia Geral deverá deliberar, a cada cinco anos, sobre a matéria da alínea b) do número anterior, e à tomada dessas deliberações não será aplicável o requisito consignado no n.º 1.

QUATRO - Nas deliberações da Assembleia Geral são admitidas todas as formas de votação legalmente permitidas, excluindo o voto por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

UM - A administração da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, incumbem a um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três membros e um máximo de onze, incluindo o respectivo Presidente, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

DOIS - Os membros do Conselho de Administração, incluindo o respectivo Presidente, serão designados pela Assembleia Geral.

TRÊS - Um dos administradores poderá ser isoladamente eleito entre os accionistas que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores, contanto que tais accionistas representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, e o administrador assim eleito acrescerá aos membros do Conselho de Administração que integrem a lista vencedora caso esta seja composta por número não superior a nove membros; sendo a lista vencedora composta por mais de nove membros, o administrador assim eleito substituirá o que figure em último lugar na lista vencedora.

QUATRO – Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados da prestação de caução nos termos legalmente permitidos.

CINCO – O Conselho de Administração fica investido de todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da Sociedade, podendo, designadamente, e para além dos poderes que a lei expressamente lhe confere:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;
- d) Conceder garantias no âmbito da actividade da Sociedade;
- e) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- f) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
- g) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da Sociedade;
- h) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem e assinar termos de responsabilidade, devendo substabelecer em Advogado ou pessoa habilitada sempre que tenha de recorrer a juízo.
- **SEIS -** O Conselho de Administração poderá delegar poderes numa Comissão Executiva cuja composição será fixada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Administração

UM – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por quaisquer dois Administradores, por qualquer meio, desde que por escrito, com a antecedência de cinco dias, devendo da convocatória constar o dia e a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

DOIS – Em caso de impedimento temporário do Presidente, os restantes membros do Conselho de Administração designarão aquele que, de entre si, exercerá as funções de Presidente até que cesse o impedimento em causa.

TRÊS – Em caso de impedimento definitivo ou temporário que se prolongue por mais de doze meses, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleger novo Presidente.

QUATRO – Caso qualquer Administrador falte a mais de três reuniões do Conselho de Administração, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite por este órgão, considerar-se-á que falta definitivamente, cessando funções de imediato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação

A Sociedade ficará validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- Com a assinatura de um Administrador no qual tenham sido delegados poderes, nos termos da respectiva delegação;
- c) Com a assinatura de um ou mais procuradores, nos termos da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Consultivo

UM – A Assembleia Geral poderá designar um Conselho Consultivo, composto por cinco a dez membros, incluindo o Presidente, que poderão ou não ser accionistas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

DOIS - Um dos vogais do Conselho Consultivo poderá ser isoladamente eleito entre os accionistas que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos membros daquele órgão, contanto que tais accionistas representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, e o vogal assim eleito acrescerá aos membros do Conselho Consultivo que integrem a lista vencedora

caso esta seja composta por número não superior a nove membros; sendo a lista vencedora composta por mais de nove membros, o vogal assim eleito substituirá o vogal que figure em último lugar na lista vencedora.

TRÊS – O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato dos órgãos sociais.

QUATRO – O Conselho Consultivo poderá ser consultado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral sobre quaisquer matérias de importância estratégica respeitantes às actividades e investimentos da Sociedade, devendo o seu parecer ser emitido no prazo máximo de trinta dias após tal solicitação e, nesse prazo, comunicado, por escrito, pelo respectivo Presidente, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consoante o caso.

CINCO – No exercício dos seus poderes o Conselho Consultivo poderá solicitar informações que considere necessárias ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, através dos respectivos Presidentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Consultivo

UM – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Presidente ou por quaisquer dois vogais, por qualquer meio, desde que por escrito, com a antecedência de cinco dias, devendo da convocatória constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

DOIS – Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar nas reuniões através de outro membro, devendo, para o efeito, informar o Presidente, por escrito, até ao início da reunião em causa.

TRÊS – O Conselho Consultivo reunirá desde que se encontre presente ou representada a maioria dos seus membros e deliberará por maioria simples. As deliberações do Conselho Consultivo serão necessariamente fundamentadas e conclusivas quanto às matérias específicas sobre as quais o mesmo tenha sido consultado.

QUATRO – O Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consoante o caso, poderão solicitar a presença do Presidente do Conselho Consultivo nas reuniões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, respectivamente, que se ocupem das matérias sobre as quais o Conselho Consultivo tenha sido consultado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscalização

UM - A fiscalização da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, incluindo o Presidente, e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral. Um dos membros efectivos e o membro suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

DOIS – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser dispensados da apresentação de caução, consoante seja deliberado pela Assembleia Geral nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretário

A Sociedade poderá ter um secretário e um suplente, a designar pelo Conselho de Administração, o qual deverá estar presente nas reuniões dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Comissão de Remunerações

A Assembleia Geral poderá designar uma Comissão de Remunerações, composta por três membros, um dos quais o Presidente, à qual caberá fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Lucros

UM – Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

DOIS – Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, desde que observadas as condições impostas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Autorização

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derrogados por deliberação da Assembleia Geral.